

Cláusula Vigésima Primeira
(Rescisão do Contrato)

1- O incumprimento, por parte de qualquer dos outorgantes, das cláusulas do presente contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objectivos, confere ao outro o direito de rescisão do mesmo.

2- O contrato pode ainda ser rescindido com base nas seguintes situações:

i) Incumprimento na manutenção dos requisitos subjacentes ao exercício da delegação de competências objecto do presente contrato e previstos no Regulamento (CE) N.º 1083/2006 e no Decreto-lei n.º 312/2007, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril;

ii) Incumprimento injustificado dos objectivos de execução e das metas definidas no Eixo Prioritário IV — *Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT constantes do Anexo I e que podem ser alterados caso seja exercida a prorrogativa prevista no n.º 3 da Cláusula Quarta;

iii) O sistema de gestão e controlo do Eixo Prioritário IV — *Redes e Equipamentos Estruturantes na Região Autónoma dos Açores* do POVT apresentar uma deficiência grave que afecte a fiabilidade do processo de certificação de despesa relativamente à qual não foi ou não pode ser tomada nenhuma medida correctiva;

iv) As despesas constantes da declaração de despesas certificadas estiverem relacionadas com uma irregularidade grave que não foi ou não pode ser corrigida.

v) Existência fundamentada de desvios face aos objectivos estabelecidos no presente contrato, imputáveis a cada um dos outorgantes.

Cláusula Vigésima Segunda
(Revisão do Contrato)

1- O presente contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, para introdução das alterações que se revelem pertinentes e ainda das que decorram da modificação das circunstâncias que determinaram os seus termos.

2- Qualquer revisão do presente contrato carecerá da aprovação da CMC do POVT.

Cláusula Vigésima Terceira
(Assistência Técnica)

1- Os custos incorridos pelo segundo outorgante para o exercício das competências delegadas, são elegíveis para efeitos de co-financiamento se constituírem despesas relacionadas, nomeadamente, com a divulgação, preparação, selecção, acompanhamento das operações, avaliação, informação e disseminação dos resultados, bem como das actividades destinadas a reforçar a capacidade administrativa e técnica do segundo outorgante.

2- Para efeitos do disposto no número anterior deverá o segundo outorgante submeter, anualmente, uma candidatura ao POVT no âmbito da Eixo X -Assistência Técnica.

3- A primeira candidatura anual a apresentar reportar-se-á aos custos com assistência técnica relativos aos anos de 2007 e 2008.

Cláusula Vigésima Quarta
(Elementos Integrantes do Contrato)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I — Metas e Indicadores de Resultado do Eixo IV;

Anexo II — Plano de Acção;

Anexo III — Estrutura e conteúdo indicativo do contributo para o Relatório Anual de Execução do POVT.

Cláusula Vigésima Quinta
(Vigência e Produção de Efeitos)

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação pela CMC do POVT.

2- O Protocolo referido na Cláusula Oitava produz efeitos após aprovação pela CMC do POVT.

3- O presente contrato vigora até três anos após o encerramento do POVT ou do seu Eixo IV, se este encerrar primeiro.

30 de Junho de 2008. — A Presidente da Comissão Directiva, *Helena Pinheiro Azevedo*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 251/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 44/08, a fls. 34 Verso e 35, do Livro n.º 12, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 13-03-2008, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Chaves Social

Sede — Rua Dr. Júlio Martins, n.º 1 freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves — Vila Real

Fins — Reforçar o apoio para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social e a promoção do desenvolvimento social, apoiar famílias, crianças, jovens e idosos, apoiar pessoas portadoras de deficiências, prestar auxílio às populações em situação de carência habitacional. Secundariamente: Apoiar programas de promoção de saúde, a integração de imigrantes promoção de acções no domínio da educação, formação e emprego, cooperar na prevenção e solução de problemas sociais emergentes

Admissão de sócios — Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — Perdem a qualidade de associados: Os que pedirem exoneração, deixarem de pagar as quotas durante 6 meses e os que forem demitidos nos termos do n.º 2, do artigo 12.º, e tendo sido notificados pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, e o não faça no prazo de sessenta dias.

14 de Julho de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

300550681

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Rectificação n.º 1688/2008

Por ter sido publicado com inexactidão e para os devidos efeitos se rectifica a Despacho n.º 18034/2008, publicada na 2.ª série, *Diário da República* n.º 128, de 4 de Julho, onde se lê: “Por despacho de 24 de Junho de 2008, da vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP., no uso da competência que lhe é conferida no n.º 7.4, da deliberação n.º 2016/2007, de 11 de Outubro, foi, Ana Maria Domingos Sobral, com a categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal deste Instituto, nomeada na categoria de assistente administrativo especialista, do mesmo quadro de pessoal, remunerada pelo escalão 1, índice 269, com efeitos à data do despacho de nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)” deve ler-se: “Por despacho de 24 de Junho de 2008, da vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP., no uso da competência que lhe é conferida no n.º 7.4, da deliberação n.º 2016/2007, de 11 de Outubro, foi, Ana Paula Domingos Sobral, com a categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal deste Instituto, nomeada na categoria de assistente administrativo especialista, do mesmo quadro de pessoal, remunerada pelo escalão 1, índice 269, com efeitos à data do despacho de nomeação, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)”.

16 de Julho de 2008. — A Directora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 1967/2008

Por deliberação de 28/04/2008, do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P, foi autorizada a Maria do Carmo